



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 692/2022

em 31 de outubro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

134/22

Considerando que quando da aprovação do Loteamento Colinas Park Residencial, algumas esquinas foram aprovadas no raio de 90° e para que as esquinas sejam iguais às esquinas opostas há necessidade de o Município alienar referida faixa de terra, para que no local seja igualado a um raio de 2,00m² já existente;

Considerando que a inproveitabilidade das áreas, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para dispensa de licitação, pois não podem ser utilizadas por outrem que não o proprietário do imóvel;

Considerando que o artigo 90, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, dispõem sobre o assunto em tela;

Considerando o parecer nº 34/2022 emitido pelo corpo jurídico da Câmara Municipal de Birigui, que, no mérito, opinou pela legalidade do Projeto de Lei nº 28/2022, *in verbis*:

“Desta forma, e a vista do Parecer Técnico, opinamos pela legalidade da propositura, no intuito de solucionar os problemas enfrentadas pelos adquirentes de boa-fé, dos lotes daquele loteamento”¹

No mais, na oportunidade, requer a Vossa Excelência a juntada do mapa anexado ao Projeto de Lei nº 28/2022, rejeitado pelo Plenário da Egrégia Câmara Municipal na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2022, ao presente Projeto de Lei.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO COLINAS PARK RESIDENCIAL, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

¹ Parecer jurídico nº 34/2022 - Projeto de Lei 28/2022 - Alienação de Área Pública - Colinas Park Residencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI

134/22

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO COLINAS PARK RESIDENCIAL, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terra do loteamento Colinas Park Residencial, inutilizadas pela Administração Pública Municipal, a proprietário de imóvel lindeiro, mediante prévia avaliação através de laudo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O interessado pela aquisição da área deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Birigui, devidamente instruído com a documentação de identificação do proprietário e do imóvel a ser regularizado.

ART. 2º. O pagamento da referida faixa de terra, objeto do artigo anterior, será à vista, no ato da lavratura da escritura, após entrada em vigor da presente Lei, sendo todas as despesas com desmembramento, abertura de matrícula, escritura, registro, dentre outras despesas notariais necessárias, de responsabilidade do respectivo adquirente.

ART. 3º. Após regular tramitação do requerimento e deferimento por parte do Executivo Municipal, os bens alienados com base nesta Lei ficarão desincorporados da classe dos bens de uso comum do povo e transferidos para a classe dos bens dominiais.

ART. 4º. A Secretaria Municipal de Obras fica responsável pela adoção de todas medidas cabíveis quanto à aprovação do desmembramento da área e a Secretaria de Negócios Jurídicos responsável pelas medidas legais cabíveis quanto à regularização junto ao cartório de registro de imóveis.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Guanabara, nº 256 - Vila Guanabara - CEP 16203-030 - Birigui / SP
tel.: (18) 3643-6170 - sosp@birigui.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Este parecer, tem por objetivo esclarecer as diferenças de áreas no loteamento denominado Colinas Park Residencial.

As áreas remanescentes nas confluências das vias, não possuem utilidade pública, uma vez que não tem dimensões úteis para construção de equipamentos públicos, sendo a única destinação cabível, o uso pelos imóveis confrontantes. Não tendo conflito com interesses desta municipalidade.

Sugiro ainda, apuração, se necessário, de eventuais prejuízos e responsabilidades.
Aproveitamos o ensejo e renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Birigui, 25 de março de 2022


ROGERIO VENICIUS C. FERNANDES
Secretário Municipal de Obras

TÍTULO

PARCELAMENTO DO SOLO

FOLHA

01

PROJETO DE LOTEAMENTO

PROPRIETÁRIOS: MÁRIO FIOROTTO JUNIOR E FERNANDO MONNEY FIOROTTO
 DENOMINAÇÃO: COLINAS PARK RESIDENCIAL
 LOCALIZAÇÃO: PROLONGAMENTO DA AVENIDA EUCLIDES MIRAGALHA
 MUNICÍPIO: BIRIGUI - SP

GRAPRONAB



3.9.60.4

LOCALIZAÇÃO

Vide fl. 02

QUADRO DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS m²	%
1 LOTES (487 UNIDADES)	127.734,05	57,42
2 ÁREAS PÚBLICAS		
2.1 SISTEMA DE VIAS	61.030,19	27,43
2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS (equipamentos urbanos e comunitários)	11.123,03	5,00
2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
2.3.1 SISTEMA DE LAZER	22.573,23	10,15
2.3.2 ÁREAS VERDES	nihil	
3 OUTROS	nihil	
4 TOTAL DA ÁREA LOTEANDA	222.460,50	100
5 RESERVADO A CESP E CPFL	24.677,00	
TOTAL DA GLÉBA	247.137,50	

MÁRIO FIOROTTO JUNIOR
ProprietárioFERNANDO MONNEY FIOROTTO
ProprietárioECODATA CONSULTORIA S/C LTDA.
Autora do Projeto
Reg. Crea nº 101175RICARDO FERNANDES - Engº Civil
Responsável Técnico
Crea - SP nº 0600408170

APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

1.º DESPACHO

Ao Setor de Habitação e Urbanismo
para o devido parecer.

BIRIGUI 1 JAN 1997

Departamento de Obras Públicas Municipais
DIRETORGRAPRONAB
Contratado nº 024/97

APROVADO

ROBERTO DE FRANCISCO
Presidente do GRAPRONAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Setor de Habitação e Urbanismo
DE ACORDO

DEC. Nº 14.005 DE 27/09/78

DEC. Nº 13.700 DE 12/07/79

DATA 14 MAR 1997

Enr



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 28 de março de 2022.

Parecer: 034/2022 – Complementar – 30/2022

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 28/2022 – Alienação de Área Pública – Colinas Park Residencial.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza alienação de áreas públicas no Loteamento Colinas Park Residencial, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 1054/2022, em 28 de março de 2022. Despachado para parecer em 28 de março de 2022. Recebido para parecer em 28 de março de 2022.

Solicitado ao Poder Executivo, foi enviado Parecer Técnico produzido pela Secretaria de Obras do Município, cujo objetivo foi o de esclarecer as diferenças de áreas no Loteamento denominado Colinas Residencial Park.

Foram encontradas as diferenças apontadas no parecer jurídico 30/2022, porém, as áreas remanescentes, segundo o Parecer Técnico, não possuem qualquer utilidade pública, podendo, todas, serem alienadas por meio do instituto da investidura.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Importante consignar que o Parecer Técnico sugere a apuração de responsabilidades pelas irregularidades, conforme já havia sido indicado no parecer jurídico 30/2022, pois, se de um lado os adquirentes não podem ser prejudicados pelas áreas inúteis para a municipalidade, que pelas discrepâncias provocam problemas registraes, por outro lado não se pode deixar de apurar as responsabilidades naquele empreendimento, que não fazem o menor sentido urbanístico.

Desta forma, e a vista do Parecer Técnico, opinamos pela legalidade da propositura, no intuito de solucionar os problemas enfrentadas pelos adquirentes de boa-fé, dos lotes daquele loteamento.

Era o que tínhamos a relatar, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências que entenderem cabíveis

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
WELLINGTON CASTILHO FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado